



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4703 Suplemento 1—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	10
PRESIDÊNCIA	10
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	11
CENTRAL DE COMPRAS	11
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	11

SEÇÃO JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAINA

Vara especializada no combate à violência contra a mulher Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0030853-34.2019.8.27.2706/TO

Acusado: W. DE S. A.

Vítima: M. DE N. DE S. S.

Edital de intimação da vítima: M. DE N. DE S. S. brasileira, do lar, união estável, natural de Porto Franco-MA, nascida aos 27/04/1985, filha de Helena Moreira de Sousa e Francisco Alves da Silva,, da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Trata-se de requerimento de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA formulado por M. DE N. DE S. S. em face de W. DE S. A., ao qual imputa a prática de fatos que, em tese, caracterizam violência doméstica de que trata a Lei nº 11.340/06. O requerimento foi deferido, porém a vítima afirmou não ter mais interesse no prosseguimento do feito e também se retratar da representação criminal. Nesse contexto, faz-se imperioso o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a desistência da ofendida. Saliente-se que, em caso de nova agressão praticada pelo requerido contra a vítima, poderá ela postular novamente medidas para a sua proteção. Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

AURORA

1ª escrivania cível Editais

Prazo do edital: 30 dias

Guarda nº 0000774-57.2019.8.27.2711- AUTOR: M.F.C.S - RÉUS: A.R.M e M.A.L. O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tem curso o processo acima especificado, sendo o objetivo deste, **CITAR** o requerido **APARECIDO RODRIGUES DE MENDONÇA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, entretanto, caso haja revelia, a mesma não produzirá efeitos (material), nos termos do art. 671, I, NCPC, ficando o réu advertido de que a contagem do prazo para oferecer resposta será da data da primeira publicação. Não sendo constituído advogado, será nomeado Defensor Público, como curador. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 19 de março de 2020. Eu, Fabíola Hebe de Carvalho Ferreira, Servidora Judicial, digitei.(as) JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO- JUIZ DE DIREITO.

Prazo do edital: 30 dias

Execução Fiscal nº 0000089-26.2014.8.27.2711 - Exequente: Estado do Tocantins e Executados: **COM DE MO E ELETRO LIDER LTDA, ELIAS MENEZES SANCHES e HILDESIA MARIA RODRIGUES TELES SANCHES.**O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tem curso o processo acima especificado, sendo o objetivo deste, CITAR os requeridos **COM DE MO E ELETRO LIDER LTDA, ELIAS MENEZES SANCHES e HILDESIA MARIA RODRIGUES TELES SANCHES**, para os termos da ação de Execução Fiscal, ficando cientes de que, no prazo de 05 (cinco) dias, devem pagar o principal no valor de **R\$ 52.234,50 (cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**, acrescidos de juros legais, correção monetária, devidos a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, bem como as custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, ou que garantam a execução com oferecimento de bens à penhora. Havendo penhora, a parte executada terá o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução. Não sendo constituído advogado após o prazo deste edital, será nomeado Defensor Público aos executados, conforme determinado por este juízo.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 25/03/2020. Eu, Fabíola Hebe de Carvalho Ferreira, Servidora Judicial, digitei.(as)JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO- JUIZ DE DIREITO

GURUPI

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas **Às partes e aos advogados**

Carta Precatória nº: 0004199-25.2020.8.27.2722

Ação: PENAL

Processo de Origem: 0813381-06.2017.8.23.0010

Juízo de Origem: VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS DA COMARCA DE BOA VISTA - RR

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: HADSON COSTA DOS SANTOS, ANTÔNIO JOSÉ COSTA DOS SANTOS, ARILSON COSTA DOS SANTOS, ADILSON COSTA DOS SANTOS, AGILSON COSTA DOS SANTOS, LUÍS COSTA SANTOS, CLODOALDO COSTA SANTOS, JOSÉ CARLOS CABRAL DE JESUS, JOHNN LAWRENCE FILGUEIRAS DE SOUSA, WADSON RANIELY FERNANDES, JOSEILDO LIMA PEREIRA, EDIMILSON SOUZA DA CONCEIÇÃO, JOSÉ MARCONDES VIEIRA DA SILVA, CARLOS EDUARDO GOMES LIMA, MOZARILDO DE SOUSA QUEIROZ, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LEAL, JOÃO SEVERINO BARBOSA, ANDRÉ LUIZ SOUZA, JOSÉ DE SOUZA LIMA, ALEX CARVALHO MAIA, ABDNEGO PINTO DO NASCIMENTO, ALBERTO NOGUEIRA MALUF, PABLO ADRIANO OLIVEIRA ARANTES, RODRIGO RODRIGUES BARNABÉ BRITO, THIAGO MEDEIROS CARDOSO, RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA, WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES SILVA, JÚLIO CÉZAR FERNANDES PICINNI, VINÍCIUS JOSÉ FERNANDES PICININ, WANDERSON MAGALHÃES SILVA, MARCOS ALFREDO MANDUCA, LUCIANA DA CRUZ, CELSO DA COSTA E SILVA, HARISON DA CRUZ SANTOS, GISLAINE FAMOSO ARIA e RODRIGO NASCIMENTO DOS SANTOS

Advogados: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA – OAB/RR nº 481; GUILHERME A. M. E. COELHO – OAB/RR nº 839; PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO – OAB/RR nº 598

INTIMAÇÃO (evento 4): “Vistos, 1 - Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 15 de abril de 2020, às 13h30min. 2 – [...]. 3 - Proceda a escritania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência. Às providências. Datado e certificado pelo sistema. Documento eletrônico assinado por CIBELE MARIA BELLEZZIA – Juíza de Direito”

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

A Dr^a. **Mirian Alves Dourado**, MM^a Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0013624-81.2017.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **MAYKON DOUGLAS ARAUJO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 18 de junho de 1996, natural de Gurupi/TO, filho de Maria Aparecida Araújo, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do **artigo 306, § 1º, inciso I c.c. art. 298, incisos I e III da Lei nº 9.503/97 e artigo 155, § 1º e § 4º, inciso II, 1ª figura, do Decreto Lei 2.848/40 - Código Penal**. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da **sentença condenatória** inserida no **evento nº 86**, cujo dispositivo segue transcrito: "Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia e, via de consequência, CONDENO o acusado MAYKON DOUGLAS ARAÚJO nas penas do art. art. 306 c.c. art. 298, inciso III da Lei nº 9.503/97 e art. 155, §1º, c/c art. 14, II, na forma do art. 69, todos do Código Penal. Passo assim à fase da dosimetria da pena do acusado. DO ART. 306 C.C ART. 298, inciso III DO CTB: Culpabilidade: é normal ao tipo penal. Antecedentes : não consta registro de maus antecedentes. Conduta social : poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado, portanto deixo de valorá-la. Motivos do crime: são os normais da espécie. Circunstâncias: normais à espécie. Consequências do crime: a conduta não teve maiores consequências. Comportamento da vítima: não há que se falar do comportamento da vítima , por se tratar de crime contra a proteção da segurança viária. PENA BASE Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. PENA INTERMEDIÁRIA: Agravantes: Considerando que o acusado conduziu veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool e sem possuir permissão para dirigir ou carteira de habilitação (art. 298, inciso III CTB), agrava-se a pena em 07 (sete) meses de detenção e 11 (onze) dias-multa. Atenuantes: Reconheço a atenuante prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal (confissão espontânea), razão pela qual atenuo a pena em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa PENA DEFINITIVA: Diante da inexistência de outras causas de aumento e diminuição da pena, fica o acusado , definitivamente CONDENADO a pena de 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, com o valor deste em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento, APLICO-LHE, AINDA, A PENA RESTRITIVA DE DIREITO CONSISTENTE NA PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS, PELO PRAZO DE 02 (dois) MESES. (Art. 293 do CTB) DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - ART. 155, §1º, C/C ART. 14, II DO CP: Culpabilidade: o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. Antecedentes : não consta registro de maus antecedentes. Conduta social: poucos elementos foram coletados acerca da conduta social do acusado, portando deixo de analisá-la. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado , portando deixo de valorá-la. Motivos do crime: Obtenção de lucro fácil, entretanto é próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. Circunstância:

Normais ao tipo. Consequências do crime: Normais à espécie Comportamento da vítima: esta nada contribuiu para prática delituosa. PENA BASE Assim, fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo que cada dia- multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. PENA INTERMEDIÁRIA: Agravantes: Não há. Atenuantes: Não há. PENA DEFINITIVA: O crime em tela foi praticado durante o repouso noturno, portanto, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), ficando a pena em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa. O crime em tela foi configurado na sua modalidade tentada, portanto, consubstanciado no art. 14, II do Código Penal, e diante das circunstâncias do caso: vez que o acusado já havia entrado no carro e dado partida, não atingindo o intento de sair no veículo em razão de não conseguir dar ré e assim ter colidido com dois veículos, diminui-se a pena em 1/2 (metade), ficando o acusado definitivamente condenado a pena de 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 06 (seis) dias-multa, tornando-a definitiva diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. SOMA DAS PENAS - TOTAL : É pacífico na jurisprudência que a pena de detenção não se funde com a de reclusão em razão do concurso material de crimes, pois possuem natureza diferentes, portanto, fica a pena em 08 (oito) meses de reclusão e 06 (seis) dias-multa, em relação ao art. 155, §1º, c/c art. 14, II do CP e 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa em relação ao art. 306 c/c art. 298, inciso III do CTB, executando-se primeiro a de reclusão, conforme reza o art. 76 do CP. REGIME INICIAL Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime inicialmente ABERTO para ambos os dois crimes, observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, § 2º, do mesmo estatuto. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE A substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos está adstrita apenas ao preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 44 do CP, portanto, possível a aplicação no presente caso, conforme entendimento do STJ no HC 388120 DF 2017/0028989-9. A substituição será realizada individualmente. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, em relação ao crime do art. 155, §1º, c/c art. 14, II do CP (art. 44, do Código Penal), qual seja: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, durante 08 (oito) meses (em relação ao crime de furto tentado), sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal. Em relação ao crime do art. 306 c/c art. 298, inciso III do CTB, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito (art. 44, do Código Penal), qual seja: PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais, durante 06 (seis) meses (em relação ao crime do CTB), à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO: Face o regime inicial fixado, a substituição da pena restritiva de liberdade por restritiva de direitos e, estando ausentes os requisitos do art. 312 do CPP, defiro o direito do sentenciado recorrer em liberdade. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, tendo em vista que não foi pedido pela vítima e nem pelo Ministério Público, conforme entendimento doutrinário (a respeito, Guilherme de Souza Nucci (in Código de Processo Penal Comentado, p. 701) e jurisprudencial (STJ - 1185542 RS 2010/0044478-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 14/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2011). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **26 de março de 2020**. Eu, **Adriele Ferreira Sampaio**, Assistente Administrativa, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

A Dr^a. **Mirian Alves Dourado**, MM^a Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **5004863-49.2012.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **MARCOS VINICIUS ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/09/1987, filho de José Alves Cunha e Maria Jose Lopes da Silva Alves, portador do CPF nº 012.750.901-17 e RG nº 841.493 SSP/TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do **artigo 309 da Lei n. 9.099/95**. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da **sentença condenatória** inserida no **evento nº 39**, cujo dispositivo segue transcrito: "Nessa senda, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCOS VINICIUS ALVES DA SILVA por força da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no Art. 107, V do Código Penal c/c com a súmula 415 do STJ.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **26 de março de 2020**. Eu, **Adriele Ferreira Sampaio**, Assistente Administrativa, lavrei o presente.

MIRACEMA

1ª vara criminal

Editais de citação

AUTOS 0001532-20.827.27255 – AÇÃO PENAL

Denunciado: **MARCELO SILVA DE SOUZA**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCELO SILVA DE SOUZA - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o denunciado **MARCELO SILVA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, cozinheiro, natural de Boa Vista-GO, nascido aos 05/11/1978, filho de Ângela Maria Rodrigues, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação,

por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte e seis de março dois mil e vinte (26/03/2020) Eu (Zoraida Macedo Andrade), mat. 284045 TJTO, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataides - Juiz de Direito.

PALMEIRÓPOLIS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 578/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMEIRÓPOLIS, de 24 de março de 2020

Recomenda a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Comarca de Palmeirópolis e dá outras providências.

A Doutora **ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro, Em Substituição Automática, da Comarca de 2ª Entrância de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei etc.

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória da infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o número de casos confirmados e de óbitos no Brasil bem como os primeiros casos diagnosticados positivamente no Estado do Tocantins e vários casos suspeitos;

CONSIDERANDO que o isolamento social é o meio mais eficaz para conter a pandemia e reduzir significativamente o potencial do contágio da COVID-19, conforme manifestações reiteradas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 92/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria nº 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Orientação nº 9, de 13 de março de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 109, de 13 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que adota medidas temporárias de prevenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, as quais devem vigorar até 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria-Conjunta nº 001, de 13 de março de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na qual recomenda a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO as sugestões constantes no Ofício nº 113, de 17 de março de 2020, do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação de serviços públicos no âmbito do Poder Judiciário, no âmbito da Comarca de Palmierópolis;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial do contágio;

CONSIDERANDO o contido nos autos nº 20.0.000003385-6;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da Comarca de Palmeirópolis para o fim de evitar a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 108 da Lei Complementar Estadual n. 10/96, que estabelece o funcionamento do Poder Judiciário do Tocantins, nos dias úteis, assim considerados os de segunda a sexta-feira;

CONSIDERANDO que todo o Poder Judiciário do Tocantins trabalha com seu acervo de processos judiciais e administrativos em meio eletrônico;

CONSIDERANDO a previsão do art. 42, I, letras "a", "h", "l", "u" da Lei Complementar Estadual n. 10/96 segundo o qual compete administrativamente ao juiz de direito, titular de vara judiciária, Juizados Especiais ou seu substituto como Diretor do Fórum superintender a administração e o policiamento do Fórum; baixar instruções, quando considerar conveniente, disciplinando o funcionamento da Diretoria do Fórum e das serventias da comarca, sem prejuízo da atribuição do Corregedor- da Justiça; elaborar as escalas de férias dos funcionários com exercício no Fórum; fiscalizar os serviços judiciários, notariais e de registro

dos distritos judiciários integrantes da comarca; realizar correição permanente, ordinárias e extraordinárias, nos serviços das serventias que lhe são subordinadas, observadas as instruções e o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, "caput", da Constituição Federal que estabelece expressamente a obrigatoriedade de atendimento aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, principalmente agora neste estado de crise;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 2/2020 - CGJUS, de 23 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ampliando as medidas preventivas para mitigação dos riscos decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19), adotadas por meio do Decreto nº 109, de 13 de março de 2020, e Portaria Conjunta nº 001, de 17 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos servidores da Comarca de Palmeirópolis/TO, bem como aos delegatários dos serviços extrajudiciais desta Comarca, que adotem hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza, conforme orientações já expedidas pelo Ministério da Saúde, constantes no endereço www.saude.gov.br/coronavirus.

Art. 2º. Os serventuários, colaboradores, estagiários e funcionários da empresa Norte e Sul, da Comarca de Palmeirópolis/TO deverão, obrigatoriamente, enquanto permanecerem nas dependências do Fórum:

a) lavar as mãos com água e sabão e, se possível, higienizá-las com álcool gel assim que ingressarem no prédio e a cada duas horas, no mínimo;

b) utilizar máscara durante o expediente forense, salvo a impossibilidade de fazê-lo;

c) desenvolver as suas atividades em regime de rodízio, conforme descrito abaixo, necessariamente em ambiente separado dos demais colegas;

d) manter as portas do prédio fechadas e somente admitir o ingresso das pessoas permitidas, conforme descrito abaixo;

Art. 3º. As disposições acima descritas aplicam-se aos delegatários dos serviços extrajudiciais desta Comarca, no que couber.

§1º. Os delegatários dos serviços extrajudiciais desta Comarca deverão atentar-se às disposições contidas na Recomendação nº 2 - CGJUS, §2º, bem como Provimento nº 91, de 22 de março de 2020 do CNJ. Poderão, entretanto, oferecer atendimento em horário reduzido ao público externo, observando as disposições inseridas na Recomendação nº 2 - CGJUS e às seguintes orientações e restrições adicionais:

a) permite-se o atendimento ao público externo, em situações excepcionais e urgentes, mas os prédios deverão permanecer fechados durante o horário de atendimento e o acesso será controlado pelo oficial respectivo atendidas as disposições abaixo;

b) é vedado o ingresso de mais de duas pessoas ao mesmo tempo, para atendimento, nas dependências dos Cartórios Extrajudiciais;

c) além das prioridades legais, terão preferência no atendimento presencial as pessoas que houverem agendado previamente o serviço pelos canais de comunicação colocados à disposição pelo Cartório Extrajudicial;

d) se houver necessidade, o oficial do Cartório deverá distribuir senhas de atendimento, diariamente, observando as demais regras dispostas nesta Portaria, organizar uma fila do lado de fora do Cartório Extrajudicial, determinar e fiscalizar que se respeite a distância mínima de dois metros entre os integrantes das filas;

e) é vedada a realização de atos e ou procedimentos, incluindo casamentos, em lugares e condições inadequados às normas gerais de prevenção à contaminação pela COVID-19;

f) a autorização para atendimento ao público externo exige a presença física do oficial na respectiva Serventia Extrajudicial o qual fica responsável pessoalmente pelo atendimento das normas acima descritas.

§2º. A suspensão ou redução do horário do expediente, em caso de extrema necessidade em consonância com as orientações das autoridades locais da sede da serventia, estaduais e ou nacionais de Saúde Pública, deverão ser previamente comunicadas por escrito, justificadamente, ao Diretor do Foro da Comarca de Palmeirópolis.

Art. 4º. Fica vedado o acesso às dependências do Fórum da Comarca de Palmeirópolis das pessoas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pela COVID19.

Parágrafo único. Ficam vedadas as reuniões presenciais no âmbito do prédio do Fórum da Comarca de Palmeirópolis, incluindo a celebração de qualquer data comemorativa.

Art. 5º Ficam suspensas até o dia 30 de abril de 2020 as audiências e sessões do Tribunal do Júri, à exceção dos casos considerados urgentes os quais deverão ser realizados, excepcionalmente, por meio de videoconferência, intimando-se as partes envolvidas previamente.

§1º. Para viabilizar a realização de audiências por meio de videoconferência, poderão ser utilizados aplicativos como whatsapp, hangouts, Skype, devendo ser escolhido o de melhor operacionalização no momento da audiência, devendo os participantes da audiência deliberarem conjuntamente o que melhor for para ocorrência e aproveitamento do ato.

Art. 6º. O atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público, partes e da polícia judiciária será realizado de maneira remota e, excepcionalmente, de forma presencial desde que encaminhada previamente, por escrito, a justificativa da necessidade de acesso ao prédio do Fórum.

Parágrafo único. O atendimento das pessoas acima descritas deverá ocorrer primeiramente pela Secretária do Juízo através do telefone do Fórum da Comarca de Palmeirópolis (63 -3386-1120 e 63-98458-4503), por e-mail : df-palmeiropolis@tjto.jus.br.

Art. 7º. No âmbito da Comarca de Palmeirópolis, as atividades judiciais deverão funcionar, compulsoriamente, na forma de teletrabalho, desde que os servidores/estagiários atendam aos seguintes critérios cumulativamente:

I - possuam computador, acesso externo à internet, com sistemas E-proc, SEEU e SEI , e aos aplicativos Spark e/ou WhatsApp;

II - permaneçam conectados ao aplicativo Spark e, na impossibilidade, ao WhatsApp, durante o horário de expediente forense excepcional, de 12h às 18h;

III - produzam ao menos 30 (trinta) atos judiciais por dia de expediente forense;

IV - permaneçam na cidade de Palmeirópolis-TO;

Art. 8º Os servidores que declararem a imprescindibilidade de trabalhar presencialmente, deverão justificar a impossibilidade de cumprir o trabalho remoto, podendo cumprir suas atribuições na sede da unidade judiciária:

a) determino a abertura de Processo SEI para manifestação por parte dos servidores, referente ao caput do artigo 8º;

b) deverá permanecer, diariamente, um servidor responsável pela Secretaria;

c) cada servidor deverá desempenhar as suas atribuições em salas separadas, individualmente, devendo permanecer apenas um servidor por sala;

d) havendo mais de seis servidores interessados no trabalho presencial, metade dos interessados deverão permanecer no Fórum das 8h às 14h e a outra metade das 13h às 18h, respeitando-se a regra de apenas um servidor por sala.

e) a escala de revezamento deverá ser confeccionada pela Secretária do Juízo devendo ser afixada na frente do Fórum.

§ 1º É vedada a comunicação pessoal e qualquer espécie de cumprimento entre as pessoas que estiverem presentes no Fórum de Palmeirópolis.

§2º. O descumprimento de qualquer critério acima descrito implicará na revogação do direito ao teletrabalho bem como na instauração de processo administrativo disciplinar em face do faltoso.

Art. 9º. Todos os Servidores/Estagiário ficam dispensados da assinatura do ponto eletrônico, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços e do cumprimento da carga horária imposta, conforme regras abaixo.

Art. 10. Os Oficiais de Justiça não poderão comparecer no mesmo dia e horário ao Fórum e para o desempenho de suas atribuições, caso seja necessário, deverão respeitar o regime de horários alternados que ora se adota, combinando previamente entre si dias e horários de comparecimento.

§1º. Os oficiais de justiça da Comarca deverão realizar o cumprimento de mandados que demandem caráter de urgência e os expedientes em regime de Plantão Judiciário, observando-se as regras de cuidado de não contágio, especialmente o uso de EPIs, conforme SEI n. 20.0.000003439-9.

§2º. A Central de Mandados deve, preferencialmente, excluir da escala de recebimento de mandados aqueles oficiais de justiça que estão compreendidos no grupo de risco, como os idosos a partir de 60 (sessenta) anos, os portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias, renais, diabetes e outros casos.

§3º. Até deliberação em contrário, os mandados e cartas deverão ser expedidos normalmente, mas somente deverão ser distribuídos os mandados que se incluam nos casos emergenciais.

Art. 11. Os funcionários da empresa Norte e Sul deverão desempenhar as suas atribuições em sistema de rodízio, nos seguintes termos:

I - o(a) recepcionista deverá se revezar no comparecimento presencial com qualquer dos outros funcionários da empresa Norte e Sul;

II - deverão permanecer diariamente no máximo três funcionários da empresa Norte e Sul, sendo dois responsáveis pela limpeza e um para a recepção os quais deverão desempenhar as suas atribuições em alas diferentes do prédio do Fórum;

III - os funcionários que não estiverem trabalhando no Fórum deverão, obrigatoriamente, permanecer recolhidos em suas residências, durante o horário do expediente forense, sob pena de corte de ponto e consequente desconto no salário.

Parágrafo único: Sem prejuízo das disposições acima descritas, a Secretária do Juízo deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar outros meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios.

Art. 12. Ficam excluídos da escala presencial os servidores e colaboradores da Comarca de Palmeirópolis identificados como de grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor do Foro, devendo respeitar obrigatoriamente a Portaria Conjunta Nº 2/2020 - CGJUS, de 23 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e demais normas vigentes sobre o tema.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e vai vigorar até que haja deliberação em sentido contrário da Diretoria do Foro, do Conselho Nacional de Justiça ou da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 15. Publique-se no DJE, providencie a fixação na porta de entrada do Fórum de Palmeirópolis em todos os Cartórios Extrajudiciais da Comarca, e considerando que se trata de situação emergencial divulgue-se através de todos os meios de comunicações possíveis tais como rádio, WhatsApp, Instagram, Facebook, e-mail etc.

Comunique-se à Presidência, à Corregedoria Geral de Justiça.

Comunique-se à Ordem dos Advogados, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar, bem como as Prefeitura das cidades que compõem a Comarca.

Dado e passado nesta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (24.03.2020).

Publique-se. Cumpra-se.

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões **Editais de citações com prazo de 20 dias**

EDITAL Nº 208195

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

Cumprimento de sentença Nº **0007849-58.2017.8.27.2731/TO**

AUTOR: F. M. D. S.

RÉU: C. Z. F. D. S.

CITAR/INTIMAR: O(A) Senhor(a) C. Z. F. D. S, brasileiro, portador do RG-711.578 SSP/TO, CPF desconhecido, nascido aos 10/08/1978, filho de Alfredina Constatino de Jesus e Cícero Felipe da Silva, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE: CITAR/INTIMAR o(a) requerido(a) acima qualificado(a), no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito constante na inicial, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-la (art. 528 do CPC), sob pena de ser levada a protesto a sentença judicial executada (art. 528, §1º do CPC) e ainda ser decretada a sua prisão pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses (art. 528, §§ 3º e 7º, do CPC). **Advertência:** O Executado deverá em 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-la (art. 528 do CPC), sob pena de ser levada a protesto a sentença judicial executada (art. 528, §1º do CPC) e ainda ser decretada a sua prisão pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses (art. 528, §§ 3º e 7º, do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha - digitei.

PIUM

1ª escrivania cível **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS AUTOS Nº: 5000530-15.2012.8.27.2735

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **ESTADO DO TOCANTINS**

Executado: **LOJAS ARAÇA LTDA, ENIVALDO JOSE FERREIRA e VAMICE MARIA BONFIM FERREIRA**

O Doutor **JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem promover a **INTIMAÇÃO** de CPF n. 291.LOJAS ARAÇA LTDA - CNPJ n. 03.454.819/0022-41, ENIVALDO JOSÉ FERREIRA - CPF n. 291.091.751-72 e VANICE MARIA BONFIM FERREIRA - CPF n. 332.603.461-04, residentes e domiciliados em local incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, para manifestar-se sobre a penhora realizada nos autos, nos termos da decisão do evento 49, nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 5000530-15.2012.827.2735, que tem como Exequente ESTADO DO TOCANTINS e Executados LOJAS ARAÇA LTDA, ENIVALDO JOSÉ FERREIRA e VANICE MARIA BONFIM, em trâmite perante o **Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO**. Intime-se os Executados por edital, intime-se a parte executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para manifestar-se sobre a penhora realizada nos autos, nos termos da decisão do evento 49. intime-se os executados para caso queira oferecer Embargos á Execução, no prazo de 30 (trinta) dias, previsto no artigo 16 da Lei 6.830/80. Para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de **Pium-TO**, aos **25/03/2020**. Eu **ARION DO NASCIMENTO LOPES**, Analista judiciário o digitei e reconheço a assinatura do MM. Juiz de Direito desta comarca Dr. Jorge Amâncio de Oliveira como verdadeira.

PONTE ALTA

1ª escrivania cível **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Vandré Marques e Silva**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Ação de Usucapião nº **0000213-94.2015.8.27.2736**, em que **ANILDES FERREIRA TAVARES**, brasileira, viúva, aposentada, titular da CI RG nº 22.668, expedida pela SSP/TO, inscrita no CPF nº 850.620.141-1,5, residente e domiciliada na Rua 07 de Setembro, nº. 35, Centro, de Pindorama do Tocantins - TO, move em face do **Espólio de CONSTANTINO ALVES NERES**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **Espólio de CONSTANTINO ALVES NERES**, brasileiro, qualificação desconhecida, residente em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora art. 344 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, 25 de março de 2020, Eu _____ Anísia Aires Pimenta Neta, Servidora de Secretaria que digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL
2ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0001875-85.2018.8.27.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Acusado: **RODRIGO CARLOS CADORE**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o reeducando, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº **0001875-85.2018.8.27.2737**, em que figura como acusado **RODRIGO CARLOS CADORE**, brasileiro solteiro, corretor de imóveis, nascido aos 12/01/1987, filho de Leonir Carlos Cadore e Marlene Guilherme de Sousa Cadore, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da decisão: **para que informe o endereço atualizado da testemunha CELIMAR NERES, a substitua por outra ou desista de sua inquirição. O silêncio do réu importará em desistência da testemunha.** “PRI.” Porto Nacional, 26 de Março de 2020. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0015306-55.2019.8.27.2737

Ação: Inquérito Policial

Requerido: **ROMESON GOMES DE SOUSA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o **requerido**, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0015306-55.2019.8.27.2737**, em que figura como **acusado ROMESON GOMES DE SOUSA**, brasileiro, nascido aos 14/05/1982, filho de Ana Gomes Ribeiro e Mariano Rodrigues de Souza, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento **do requeridos**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da **sentença** que segue: **Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, aplicando o princípio da insignificância, reconheço a atipicidade material da conduta do investigado, e determino o arquivamento do presente inquérito policial.** “PRI”. Porto Nacional/TO, 26 de Março de 2020. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0010684-30.2019.8.27.2737

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerido: **ANDRE FEITOSA CAVALCANTE**

Vítima: **SHAINA LOPES LIMA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial a **vítima e requerido**, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0000923-72.2019.8.27.2737**, em que figura como **acusados ANDRE FEITOSA CAVALCANTE**, brasileiro, nascido aos 30/10/1996, filho de Cícera Alves Feitosa e José Holanda Cavalcante, e a **vítima SHAINA LOPES LIMA**, brasileira, solteira, natural de Lizarda/TO, nascida em 28/02/19 nascida aos 20/09/1998, filha de Vanilma Lopes Lima, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento da **vítima e do requeridos**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimados do teor em síntese da **sentença** que segue: **Ante o exposto, e acolhendo o parecer do Ministério Público, declaro extinta a pretensão punitiva do Estado no presente caso, com o respectivo arquivamento dos autos.** “PRI”. Porto Nacional/TO, 26 de Março de 2020. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0004178-04.2020.8.27.2737

Ação: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Requerente: **DEILANE OLIVEIRA DE SOUSA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial a **vítima**, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0004178-04.2020.8.27.2737**, em que figura como **DEILANE OLIVEIRA DE SOUSA**, brasileira, União Estável, nascida aos 21/10/1991, filho Lucineide Oliveira dos Santos João de Deus Pereira de Sousa, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento da requerente, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada

do teor em síntese da **decisão** que segue: Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art. 5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, e em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a" e artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência: 1 - O impedimento de o requerido (**Ariovaldo Aguiar Moreira**) frequentar o lar, o domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II da Lei nº 11.340/2006); 2 - Proibição do agressor de **se aproximar da ofendida, pais e atual companheiro, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros**; 3 - **Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação**; 4 - Proibição do agressor de frequentar a residência da ofendida; 5 - Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agirem com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; 6 - Os presentes saem intimados da presente medida, dispensando-se intimação por oficial de justiça, ficando o requerido de que em caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; 7 - Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), dando ciência da presente decisão, conforme preleciona o art. 18, II e III, art. 21 e art. 27 da Lei 11.340/06; 8 - Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para envio do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c art. 10 do Código de Processo Penal; 9 - Dê-se ciência à equipe multidisciplinar, para os devidos atendimentos e acompanhamentos necessários, conforme disciplina o art. 30 e 31 da Lei 11.340/06, elaborando-se relatório circunstanciado no prazo de 10(dez) dias; 10 - Incluam-se os dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06; 11 - Expeça-se o necessário, com os benefícios do art. 212, § 2º do CPC c/c § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06. 12 - **Serve a presente decisão como mandado.** "PRI". Porto Nacional/TO, 26 de Março de 2020. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 120, de 26 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os segmentos da sociedade, sobretudo a Administração Pública, que lida diariamente com um grande volume de público, direcionem ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vistas à preservação da saúde da sociedade tocantinense, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins integra o Comitê de Crise para Prevenção do novo Coronavírus, instalado pelo Governo do Estado do Tocantins, no dia 12 de março de 2020, que tem por objetivo monitorar o vírus mencionado, promover ações preventivas e de controle;

CONSIDERANDO que foi declarado estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, por meio do Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020.

CONSIDERANDO que os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Estadual poderá impactar diretamente no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro, bem como a necessidade de contingenciamento de gastos por parte deste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o plano de contingenciamento de despesas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com o objetivo de executar ações que otimizem os gastos e resultem em economia para a Administração.

Art. 2º Determinar, de imediato, sem prejuízo de outras providências a serem instituídas, as seguintes medidas:

I – racionar a concessão de materiais de almoxarifado;

II – otimizar o consumo de água, energia elétrica e telefonia;

III – suspender o início de novas obras e reformas, exceto aquelas de natureza urgente e emergencial;

IV - suspender as nomeações de servidores na área administrativa, salvo nos casos de substituição;

V - suspender a solicitação de cessão de pessoal para o Poder Judiciário, salvo hipóteses de nomeação para cargos em comissão na área judicial;

VI - suspender a contratação de novos estagiários;

VII - suspender os processos seletivos para provimento de cargos vagos e contratação temporária;

VIII - suspender os processos de aquisição de bens permanentes, exceto aqueles necessários à manutenção de serviços essenciais, assim como os que já se encontram com dotação orçamentária autorizada.

§ 1º Fica mantido o trâmite dos processos de aquisição por meio do sistema de registro de preços até a fase da assinatura das respectivas atas, sendo que as requisições para empenho ficam vinculadas à autorização expressa do Presidente e Diretor Geral deste Tribunal, este no âmbito de sua competência.

§ 2º Ficam mantidas todas as despesas necessárias ao atendimento das demandas essenciais do Poder Judiciário.

Art. 3º Os casos omissos e as possíveis dúvidas serão submetidos à deliberação da Presidência.

Art. 4º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 20.0.0000003433-0

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 08/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 22/2020

NOTA DE EMPENHO: 2020NE00528

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Comercial Vanguardreira EIRELI - ME.

CNPJ: 10.942.831/0001-36

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de bens permanentes (Forno Elétrico Grill - 2 unidades) para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 968,24 (Novecentos e sessenta e oito reais e vinte quatro centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.3065

Natureza de Despesa: 44.90.52– Subitem: 12

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 24 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Atas

ATA DA 2ª SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

PROCESSO Nº 19.0.000007419-8

Aos 26 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (26/03/2020), às 14:30 horas, em sessão pública, na sala da Comissão de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, reuniu-se os membros da CPL, designados pela Portaria nº 443, de 12 de março de 2020, publicada no Diário da Justiça sob o nº 4695 de 12 de março de 2020, referente à sessão inaugural da Concorrência nº 002/2020 – Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de Adequação e Reforma da Central de Almoxarifado e Patrimônio - Anexo II do Tribunal de Justiça com execução de sistema de geração de energia fotovoltaica (usina microgeradoras fotovoltaicas on-grid), conforme previsto no Edital correspondente para divulgação da análise da documentação de habilitação das empresas credenciadas neste certame. Considerando que a secretaria desta CPL não pode comparecer a esta sessão, o Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira (membro titular) atuou como secretario nesta sessão; para compor a Comissão foi convocada a servidora Gabriele batista Crisprim Membro-suplente desta CPL. Todas as empresas foram convocadas via e-mails, por elas fornecidos e consignados na ata da primeira sessão (3068336), além do mais todas as licitantes foram contactadas por telefone. O presidente da CPL declarou aberta a sessão no horário previsto 14:30 hs, para tanto compareceram os representantes das seguintes empresas: 1) COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA; 2) CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; 3) DI CASTRO CONSTRUTORA LTDA – ME; 4) EGYTO ENGENHARIA LTDA. Ato

contínuo o Presidente da CPL informou aos presentes que após análise dos documentos de habilitação (envelope nº. 01) pela Comissão de Licitação e equipe de apoio técnico, verificou-se que as empresas licitantes. 1) COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA, 2) CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, 3) CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA, 4) MENEZES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, 5) SALINA CORP EIRELI – EPP, e 6) DI CASTRO CONSTRUTORA LTDA - ME, atenderam aos requisitos do Edital, e, portanto, estão HABILITADAS para o certame. Contudo, a documentação da empresa EGYTO ENGENHARIA LTDA não atendeu ao instrumento convocatório, no subitem 12.7, II, do Projeto Básico, referente à capacidade técnica-operacional comprovando a execução de serviços de pavimentação em piso intertravado (área mínimo 600,00 m²), tendo a empresa apresentado comprovação de área total de 364,00 m², inferior ao mínimo fixado, portanto restou inabilitada. Registra-se que o prazo para interposição de recurso tem seu termo final no dia 02/04/2020; em havendo recurso, dar-se o início do prazo para Contrarrazões no dia 03/04/2020, independente de notificação, finalizando no dia 09/04/2020. Oportunidade informamos que os autos poderão ser solicitados através do email: cpl@tjto.jus.to ou direto na secretaria da CPL aqueles que assim desejarem. Informamos ainda que toda e quaisquer convocações/chamamentos para os atos deste processo serão realizados via e-mails das licitantes, os quais foram informados na sessão anterior. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, Apoio Técnico e pelos licitantes presentes.

Moacir Campos de Araújo

Presidente da CPL

Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira

Membro – Secretário em substituição

Gabriele batista Crisprim

Membro-suplente

Luciano Moura

Engenheiro Civil da Diretoria de Infra-estrutura e Obras

Empresas presentes:

COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA

Klábia Pereira Pimentel

CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

José Leonan Resplandes de Freitas

DI CASTRO CONSTRUTORA LTDA - ME

Maria Aparecida Vieira de Sousa

EGYTO ENGENHARIA LTDA

Rodrigo Fernandes Egyto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Presidente)**Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. AMADO CILTON)**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Relatora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Relator)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Revisora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Relatora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Revisor)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Relator)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Revisora)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Membro)**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)OUIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br